



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 09/2021 - INSTITUI NORMATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PRÁTICAS DE ENSINO, ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS, VISITAS TÉCNICAS E ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO IRECÊ/BA.

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2021
- RESULTADO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2021



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PORTARIA Nº 09/2021

Institui normativa para a realização de práticas de ensino, estágios supervisionados, visitas técnicas e estágios não obrigatórios no âmbito das Unidades de Saúde do município do Irecê/BA.

A Secretaria de Saúde no uso das suas atribuições e

Considerando a Lei Federal Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito nacional.

Considerando o Manual do Estágio da Rede SESAB/2014.

Para fins dessa portaria define-se:

Práticas de ensino dizem respeito às atividades desenvolvidas pelos alunos ligadas a uma disciplina específica no percurso de sua formação, desenvolvidas com supervisão direta do docente-supervisor, normalmente em um período curto de tempo, visando alcançar conhecimento, habilidades e competências específicas da profissão.

Estágio supervisionado relaciona-se ao estágio final obrigatório para conclusão do curso, desenvolvido no ambiente de trabalho normalmente durante os dois últimos períodos do curso, onde o aluno desenvolve atividades de maneira mais autônoma, com supervisão efetiva e permanente de um trabalhador do serviço da mesma categoria profissional e do docente-supervisor. Compatível com internato.

Visita técnica é uma atividade pontual desenvolvida pelos alunos acompanhados do docente-supervisor e uma referência do serviço, voltada para a observação de procedimentos técnicos, assistenciais e/ou gerenciais que não envolvam a manipulação direta de materiais, equipamentos e atendimento ao paciente.

Estágio não obrigatório, atividade complementar à formação regular oferecida pela Secretaria Municipal de Saúde apenas quando os serviços oferecerem capacidade física e operacional e quando houverem condições do cumprimento de todas as prerrogativas da Lei Federal de estágios.

Resolve:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ . SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho, SN – Centro – Irecê - Ba . CEP: 44900-000

Tel.: 74 3641-1502

saudeirece@hotmail.com



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



Art. 1º A realização de práticas de ensino e estágios curriculares obrigatórios está condicionada a:

§ 1º Convênio prévio com a Instituição de Ensino no qual conterá todas as cláusulas legais previstas na legislação supracitada;

§ 2º As práticas de ensino e estágios supervisionados deverão ter acompanhamento efetivo em campo de estágio pelo professor/supervisor orientador contratado pela Instituição de Ensino.

§ 3º O número de alunos por professor/supervisor não deverá exceder 6 (seis) alunos por grupo. E considerando a situação epidemiológica municipal atos normativos poderão reduzir esse quantitativo.

§ 4º A Instituição de Ensino deverá contratar em favor do professor/supervisor e alunos seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único: Considerando as necessidades de formação loco regionais avaliadas pelo Ministério da Educação para liberação dos cursos na área da saúde, terão como prioridade para convênios na Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Irecê, faculdades locais, regionais e ou Nacionais (necessariamente nesta ordem de priorização).

Art. 2º A realização de estágios não obrigatórios está condicionada a:

§ 1º Abertura de edital municipal para a função e curso específico cumprindo ao estabelecido na Lei Federal N° 11.788, o qual especificará número de vagas disponibilizadas por curso e as unidades de saúde disponíveis para estágio.

§ 2º Terá como responsável direto um funcionário do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde com formação ou experiência profissional na área de conhecimento no qual o estágio será desenvolvido, para orientar e supervisionar até 4 (quatro) estagiários simultaneamente.

§ 3º A carga horária máxima de estágio são 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 4º Esta modalidade de estágio não está aberta à livre demanda das Instituições de Ensino e alunos, apenas serão respondidas solicitações recebidas no período em vigor de editais.

Parágrafo único: Considerando as prerrogativas legais para estágios não obrigatórios que responsabiliza a unidade concedente em assumir o seguro contra acidentes pessoais e o caráter compulsório da concessão de bolsa e auxílio-transporte. Fica proibida a realização

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ . SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho, SN – Centro – Irecê - Ba . CEP: 44900-000

Tel.: 74 3641-1502

saudeirece@hotmail.com



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



de estágios não obrigatórios que estejam fora das prerrogativas listadas nesta normativa, bem como acompanhamento/observação voluntária aos profissionais das unidades de saúde do município independente da carga horária da atividade e da categoria profissional.

Art. 3º Os documentos obrigatórios para início do estágio supervisionado devem ser enviados pela instituição de ensino via e-mail (nepirece@gmail.com) com antecedência mínima de 15 dias.

§ 1º Configuram-se documentos obrigatórios para os estágios:

- a. Planilha em Excel com nomes dos discentes nas linhas e colunas contendo: preceptor responsável, componente curricular, local de estágio, carga horária, dias da semana em estágio, data de início do estágio, data de término do estágio, horário do estágio;
- b. Cópia de documento de identidade com foto;
- c. Cópia da carteira de vacinação atualizada;
- d. Cópia da apólice de seguro contra acidentes pessoais, para estágios obrigatórios;
- e. Crachá em modelo padrão (anexo), o qual deverá ser entregue impresso em cópia colorida para assinatura e carimbo do responsável no Núcleo de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde. Os crachás deverão ser enviados em envelope identificados com o nome da instituição e curso, contendo em cada envelope apenas um grupo de estágio. Após assinados a instituição de ensino será comunicada por e-mail para realizar a retirada dos crachás no NEP/SMS.

Parágrafo Único: O estágio só poderá ser iniciado após recebimento do crachá assinado pelo NEP/SMS e comunicado interno ao coordenador/gerente da unidade que abrigará o estágio. A permanência do preceptor e do aluno na unidade de saúde estará condicionada ao uso do crachá no local, período e horário especificado no mesmo.

Art. 4º Para as práticas de ensino e visitas técnicas as instituições conveniadas deverão enviar ofício destinado ao Núcleo de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde através do e-mail (nepirece@gmail.com) com planilha em Excel com nomes dos discentes nas linhas e colunas contendo: preceptor responsável, componente curricular, local de estágio, carga horária, dias da semana em estágio, data de início do estágio, data de término do estágio, horário do estágio.

§ 1º Deverão ser entregues impressos em cópia colorida para assinatura e carimbo do responsável no Núcleo de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde crachá em modelo padrão (anexo). Os crachás deverão ser enviados em envelope identificados com o nome da instituição e curso, contendo em cada envelope apenas um grupo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ . SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho, SN – Centro – Irecê - Ba . CEP: 44900-000

Tel.: 74 3641-1502

saudeirece@hotmail.com



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



prática/visita técnica. Após assinados a instituição de ensino será comunicada por e-mail para realizar a retirada dos crachás no NEP/SMS.

Parágrafo Único: A prática de campo/visita técnica só poderá ser iniciada após recebimento do crachá assinado pelo NEP/SMS e comunicado interno ao coordenador/gerente da unidade que abrigará o estágio. A permanência do preceptor e do aluno na unidade de saúde estará condicionada ao uso do crachá e no local, período e horário especificado no mesmo.

Art. 5º No período em que vigorar a emergência em saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Irecê não realizará novos convênios com instituições de ensino.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária de Saúde do Município de Irecê/BA, 05 de Agosto de 2021

Maria Tarcila Souza Reis de Miranda
Secretária de Saúde do Município de Irecê/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ . SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Lafaiete Coutinho, SN – Centro – Irecê - Ba . CEP: 44900-000 Tel.: 74 3641-1502
saudeirece@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N.º. 003/2021**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado do julgamento da fase de habilitação da Chamada Pública N.º. 003/2021, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural, organizados em grupo formal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Irecê/BA. HABILITADA(S): ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES VERTICALIZADOS DO PROGRAMA TERRA FÉRTIL DO DISTRITO DE ANGICAL MUNICÍPIO DE IRECÊ e COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA DE LAGOA DE DENTRO E REGIÃO DA SERRA LTDA - COOPAL. Data de assinatura: 03/08/2021. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado – Pres. CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2021

O Município de Irecê-BA, comunica o resultado de julgamento "PARCIAL" da CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2021, referente a Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural, organizados em grupo formal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Irecê/BA, e determinou o cumprimento do estabelecido no item 7 do edital "Das Amostras dos Produtos", em favor da Associação/Cooperativa: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES VERTICALIZADOS DO PROGRAMA TERRA FÉRTIL DO DISTRITO DE ANGICAL MUNICÍPIO DE IRECÊ, nos itens 01, 03, 06, 07, 09, 12, 14, 16, 18, 19, 21, 23, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 41, 42, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 60, 61 e 63, perfazendo o valor total estimado de R\$ 574.779,50 (quinhentos e setenta e quatro mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos). COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE LAGOA DE DENTRO E REGIÃO DA SERRA LTDA - COOPAL, nos itens 66, 67, 68 e 69, perfazendo o valor total estimado de R\$ 11.350,00 (onze mil trezentos e cinquenta reais). Não foi apresentado projeto de venda para os itens 02, 04, 05, 08, 10, 11, 13, 15, 17, 20, 22, 24, 27, 29, 37, 39, 40, 43, 47, 54, 57, 59, 62, 64, 65, os quais foram declarados desertos. Data da assinatura: 03/08/2021. Autos no setor de licitação da Prefeitura das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. Comissão.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7316-DDDF-B122-DFE6-20C7> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7316-DDDF-B122-DFE6-20C7



Hash do Documento

70e940afce2bef7fa04654bf25459a81b8b50c930961309ecb237f5a662c208e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/08/2021 17:04 UTC-03:00